



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0164-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.2

PROCESSO Nº 52400.181334-2016-51

INTERESSADO: DIRPA

ASSUNTO: Portaria Conjunta INPI ANVISA que constitui o Grupo de Articulação Interinstitucional para intercâmbio de informações técnicas

Exmo. Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de minuta de Portaria Conjunta entre INPI e ANVISA que constitui o GAI – Grupo de Articulação Interinstitucional, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações técnicas entre as Autarquias a respeito dos pedidos de patente que se enquadrem no art. 229 – C da Lei 9279/96.
2. A Portaria Conjunta nº 01, de 12 de abril de 2017, estabeleceu a forma como será feita a análise dos pedidos de patente que se submetem ao disposto no art. 229-C da Lei 9279/96, pondo fim a uma controvérsia que existia entre INPI e ANVISA quanto à interpretação do referido dispositivo legal.
3. De fato, o art. 9º da Portaria Conjunta nº 1/2017 previu a instituição de um Grupo de Articulação Interinstitucional, com participação de representantes de INPI e ANVISA, com o objetivo de proporcionar o intercâmbio amplo de informações técnicas e a harmonização de entendimentos, daí porque apropriada a edição da Portaria cuja minuta ora se examina.
4. Não se nota qualquer discrepância no texto da minuta em apreço em relação à Portaria Conjunta nº 1/2017. Na verdade, observa-se que a nova Portaria Conjunta se limita a constituir o GAI – Grupo de Articulação Interinstitucional, estabelecendo as regras de sua composição e atuação, e definindo os objetivos.
5. Com efeito, verifica-se que, no geral, os termos da minuta de Portaria Conjunta já foram objeto de exame desta Procuradoria, conforme Despacho nº 0277/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.3 de fls. 99, da lavra do Exmo. Procurador-Chefe da PFE/INPI, ocasião na qual restou afirmada a sua juridicidade.



6. Percebe-se, outrossim, que, em relação à minuta outrora examinada pela Procuradoria, o texto ora devolvido para exame da PFE adiciona apenas a previsão contida no art. 1º, II, no sentido de que o GAI poderá “*analisar e sugerir entendimentos comuns sobre a interpretação das condições de patenteabilidade para a harmonização de entendimentos técnicos, buscando minimizar divergências na avaliação de pedidos de patentes farmacêuticos, que sejam de interesse para as políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.*”

7. Não obstante, impende registrar que a inclusão deste dispositivo na minuta ora examinada em nada abala a sua juridicidade. Isto porque nada obsta que ANVISA e INPI estabeleçam, de forma institucional, ambiente próprio para intercâmbio de informações com vistas à harmonização de entendimentos a respeito de pedidos de patente submetidos ao art. 229-C da LPI, o que não afeta a exclusividade do INPI para o exame de patente.

8. A propósito, a própria Portaria Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2017, estabeleceu expressamente esse intercâmbio de informações técnicas como objetivo do GAI, conforme previsão constante do art. 9º, parágrafo único.

9. A redação do art. 1º, II da minuta ora analisada, aliás, foi proposta pela DIRPA, conforme se verifica às fls. 73 verso, e devidamente endossada pela Procuradoria nos termos do parecer nº 0013-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0, acostado nas fls. 77/86 do presente processo administrativo. A DIRPA reafirmou sua concordância com a minuta sub exame às fls. 104.

10. Assim, porquanto respeitada a competência exclusiva do INPI para proceder ao exame de pedidos de patente, seja qual for a natureza do pedido, não se vislumbra óbice jurídico para aprovação da nova Portaria Conjunta na forma da minuta de fls. 105.

11. Ante o exposto, conclui-se inexistir óbice à aprovação da Portaria Conjunta cuja minuta foi anexada às fls. 105 dos autos.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

Daniel Junqueira de Souza Tostes
Procurador-Federal



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Despacho nº 0383/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo nº. 52400.181334-2016-31

1. Estou de acordo com a Nota nº 0164-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.2, de lavra do Procurador Federal Daniel Junqueira de Souza Tostes, Coordenador Geral Jurídico de Propriedade Industrial.
2. A Procuradoria não identifica óbice jurídico à assinatura da minuta de portaria pelo Sr. Presidente do INPI.
3. À DIRPA.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2017.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe